

• Política

CONSTITUINTE

Na terça, o sistema de governo

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

A Assembleia Nacional Constituinte deve definir nesta terça-feira qual o sistema de governo a ser implantado no País, após a promulgação da Constituição.

Devido de uma reunião na sexta-feira com o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, os líderes partidários fecharam um acordo, marcando para terça o início da votação do sistema de go-

verno e suspendendo as sessões que ocorreriam no final de semana.

O argumento levado pelas lideranças a Ulysses Guimarães, que pretendia votar o sistema de governo no domingo, foi o de que a questão tem tamanha relevância e divide de tal modo os constituintes, que uma votação com quórum baixo (como tem se verificado nas sessões de fim de semana) perderia sua legitimidade.

Assim, ficou decidido que, nas sessões de sexta-feira e segunda seria terminada o capítulo do Poder Legislativo.

Também ficou acertado que as duas emendas de iniciativa popular serão apreciadas no final do capítulo, ou seja, antes do sistema de governo. Essa foi a exigência feita pelos partidos de esquerda para concordarem com o adiamento da votação, pois do contrário se retirariam do plenário, o que poderia inviabilizar a votação dos cons-

Deputados divergem, mas prevêem vitória do parlamentarismo

por Riomar Trindade de Brasília

O parlamentarismo tem boas chances de vitória, se o quadro político não sofrer grandes alterações até terça-feira, quando o sistema de governo deverá começar a ser votado pelo plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Esta tendência foi manifestada a este jornal, na sexta-feira, tanto por constituintes presidencialistas quanto por parlamentaristas.



Ronaldo Cezar Coelho

"O desempenho do presidente Sarney levou ao fortalecimento do parlamentarismo", constata o senador Marco Maciel (PFL-PE), defensor do presidencialismo. "Há um ano, o parlamentarismo na Constituinte era um folclore, com quarenta a cinquenta votos", completa Maciel.

O senador José Fogaça (PMDB-RS), um dos articuladores do parlamentarismo na Constituinte, concorda com a tese do ex-ministro Marco Maciel.

No âmbito do PMDB, partido majoritário na Constituinte, o sistema de gabinete ganhou nova dimensão a partir das articulações de setores do partido, visando a aprovação do "parlamentarismo já", com cinco anos de mandato para o presidente José Sarney. Esta não é, porém, a corrente mais forte dentro do partido, mas contribuiu para ampliar o debate sobre o sistema parlamentarista.

O deputado Ronaldo Cezar Coelho (PMDB-RJ), que embarcou firme no "parlamentarismo já", com cinco anos para Sarney, disse a este jornal que o governador fluminense, Wellington Moreira Franco, na sexta-feira à tarde, liberou a bancada pedemebista para votar no parlamentarismo. "Ele me telefonou e está ligando para outros deputados do partido", contou Coelho.

Moreira Franco é presidencialista e defende um mandato de quatro anos para o presidente Sarney.

Na quinta-feira à noite, um encontro na casa do deputado Israel Pinheiro (PMDB-MS) reuniu cerca de trinta deputados de cinco estados, alguns dos

quais presidencialistas. As articulações foram no sentido do fortalecimento do parlamentarismo, a partir de um amplo entendimento que possibilita a votação do sistema de governo "sem adjetivos", ou seja, deixando a definição da duração do mandato do presidente da República para uma etapa posterior.

O deputado José Carlos Vasconcelos (PMDB-PE), presente à reunião, diz que a corrente que defende a votação pura e simples do sistema de governo, a partir de terça-feira, poderá chegar a 230 parlamentares dentro do PMDB.

Na visão do deputado Cid Carvalho (PMDB-MA), amigo do presidente Sarney, cresce no PMDB a tendência de que "o presidencialismo não é o melhor canal para a travessia".

Já o deputado Aírton Sandoval (PMDB-SP), ligado ao governador Orestes Quéricia, observa que a bancada paulista é, majoritariamente, presidencialista e defende quatro anos de mandato para Sarney, mas admite conversar. Alerta, porém, que essa negociação deve passar, necessariamente, pelos senadores Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas.

Deputados como Expedito Machado (PMDB-CE) e Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), entretanto, acham que para o parlamentarismo ser aprovado é preciso preservar o presidente Sarney. Defendem, portanto, uma negociação antes de votar o sistema de governo.

A emenda que muda o eix do poder

Esta é a íntegra da emenda parlamentarista do deputado federal Egidio Ferreira Lima (PMDB):

Aos capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II
Do Poder Executivo
Seção I
Da Presidência
Subseção I
Eleição e Investidura
Artigo 90 — O presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhe assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Artigo 91 — A eleição para presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo 1º — Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

Parágrafo 2º — Ocorrendo desistência ou impedimento de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que permanecerem com maior número de sufrágio.

Artigo 92 — O presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, presidindo o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela unidade, integridade e independência do Brasil".

Parágrafo 1º — Se o presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo presidente do Congresso Nacional.

Parágrafo 2º — É vedado ao presidente da República, desde a sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

Artigo 93 — O mandato do presidente da República é de cinco anos.

Parágrafo 1º — Em caso de impedimento do presidente da República, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o presidente da Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal e o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 2º — A renúncia do presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

nas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV — Celebrar a paz, com autorização ao referendo do Congresso Nacional;

XVI — Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XVII — Exercer o comando supremo das Forças Armadas e, por indicação do primeiro-ministro, nomear os seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

XVIII — Autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego, ou comissão do governo estrangeiro;

XIX — Decretar o estado de defesa, por solicitação do primeiro-ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XX — Solicitar, por proposta do primeiro-ministro, ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

XXI — Decretar, por proposta do primeiro-ministro, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal;

XXII — Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII — Conceder indulto ou graça;

XXIV — Exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

Parágrafo 1º — O presidente da República poderá, excepcionalmente, ouvido o Conselho de Estado, demitir o governo, comunicando de imediato as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, não fazendo a indicação de candidato ao cargo de primeiro-ministro, procedendo, para a formação do governo, nos termos do disposto no artigo 109 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 2º — O presidente da República pode delegar atribuições ao primeiro-ministro.

Subseção III
Da Responsabilidade do Presidente da República
Artigo 95 — São crimes de responsabilidade atos do presidente da República, tipificados em lei complementar que atente contra a Constituição e as leis.

Parágrafo 1º — Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções;

Como deverá funcionar

A proposta que está no epicentro do debate sobre o regime parlamentarista na Constituinte foi apresentada pelo deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB).

Eis os principais aspectos dessa emenda:

• Presidente da República: Será eleito por voto direto, com maioria absoluta dos votos, ou maioria simples, em segundo turno. É o chefe de Estado, árbitro do governo e comandante supremo das Forças Armadas. A partir de sua posse, não pode filiar-se ou vincular-se a partido político. Seu mandato será de cinco anos.

• Atribuições do Presidente da República: Condutor do processo político de formação do governo. Nomeia e demite o primeiro-ministro. Por solicitação do primeiro-ministro o presidente pode nomear e demitir os ministros de Estado; convocar e presidir o Conselho de Estado e, excepcionalmente, ouvido este Conselho, demitir o governo, comunicando à Câmara e indicando novo primeiro-ministro. No parlamentarismo clássico apenas a Câmara pode derrubar o governo, mas esta emenda o presidente poderá fazê-lo, por exemplo, numa grave crise social ou em caso de corrupção do primeiro-ministro.

• Primeiro-ministro: Será nomeado pelo presidente da República após consulta ao partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados. Se a Câmara rejeitar o programa de governo do primeiro-ministro, depois de dez dias de empobado, ele terá oito dias para apresentar nova proposta. Havendo nova rejeição, a Câmara

fará uma votação no prazo de dez dias para escolher um novo primeiro-ministro. Se o programa de governo do novo primeiro-ministro também não for aprovado pela Câmara no prazo de dez dias, esta será dissolvida pelo presidente da República, ouvido o Conselho de Estado, e serão convocadas novas eleições, ou o presidente indicará novo candidato a primeiro-ministro.

• Dissolução da Câmara: Ocorre em dois casos. No primeiro, se o primeiro-ministro, indicado pelo presidente, for rejeitado duas vezes pela Câmara. Nesta hipótese, a iniciativa da indicação passa aos deputados. Se a Câmara também não conseguir maioria, o presidente poderá dissolvê-la. No segundo caso, se o primeiro-ministro não obtiver maioria para seu plano de governo poderá propor ao presidente a dissolução da Câmara. O presidente aceitará ou não a proposta.

• Moção de Censura: A Câmara dos Deputados poderá aprovar moção de censura ao governo, demitindo-o, no caso de já terem decorrido seis meses da posse do primeiro-ministro ou da rejeição da última moção.

• Voto de confiança: O primeiro-ministro terá que pedir o voto de confiança à Câmara dos Deputados para governar. Se ele for negado, o governo terá que pedir demissão.

• Oposição: O líder da oposição e seus vice-líderes terão tratamento compatível com o dado ao primeiro-ministro e aos demais integrantes do gabinete. Cada vice-líder da oposição responde por uma área do governo e critica a situação.

grantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

Subseção II
Da Formação
Artigo 107 — Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados, fará a nomeação de candidato a primeiro-ministro.

Parágrafo 1º — Em dez dias, contados da nomeação, o primeiro-ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados para submeter à sua aprovação o programa do governo.

Parágrafo 2º — Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

Parágrafo 3º — Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa do governo.

Parágrafo 4º — Após a segunda rejeição da indicação do presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fará, sem debate prévio, uma votação para escolha do primeiro-ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º — Reunido o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o presidente da República o nomeará em quarenta e oito horas.

Parágrafo 6º — Em dez dias, contados da nomeação, o primeiro-ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

Parágrafo 7º — Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o presidente da República poderá, ouvido o Conselho de Estado, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando eleições.

Parágrafo 8º — Optando pela não dissolução, o presidente da República indicará novo candidato a primeiro-ministro, observando-se o disposto no "caput" deste artigo, parágrafos 1º a 7º.

Parágrafo 9º — Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos deputados federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Parágrafo 10º — A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro e no último semestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

Subseção III
Das Relações com o Congresso
Artigo 108 — O governo, pelo primeiro-ministro, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional pode demitir todos os ministros

Parágrafo 1º — O Congresso Nacional, por iniciativa do primeiro-ministro, poderá, após ouvir o Conselho de Estado, demitir o governo, comunicando de imediato as razões de sua decisão, em mensagem à Câmara dos Deputados, não fazendo a indicação de candidato ao cargo de primeiro-ministro, procedendo, para a formação do governo, nos termos do disposto no artigo 109 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 2º — O presidente da República pode delegar atribuições ao primeiro-ministro.

Subseção III
Da Responsabilidade do Presidente da República
Artigo 95 — São crimes de responsabilidade atos do presidente da República, tipificados em lei complementar que atente contra a Constituição e as leis.

Parágrafo 1º — Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções;

Parágrafo 2º — O presidente da República pode delegar atribuições ao primeiro-ministro.

Subseção III
Da Responsabilidade do Presidente da República
Artigo 95 — São crimes de responsabilidade atos do presidente da República, tipificados em lei complementar que atente contra a Constituição e as leis.

Presidente pode dissolver Câmara Federal se quiser

Artigo 95 — São crimes de responsabilidade atos do presidente da República, tipificados em lei complementar que atente contra a Constituição e as leis.

Parágrafo 1º — Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções;

Parágrafo 2º — O presidente da República pode delegar atribuições ao primeiro-ministro.

Subseção III
Da Responsabilidade do Presidente da República
Artigo 95 — São crimes de responsabilidade atos do presidente da República, tipificados em lei complementar que atente contra a Constituição e as leis.

Parágrafo 1º — Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções;

Parágrafo 2º — O presidente da República pode delegar atribuições ao primeiro-ministro.

As duas experiências

O Brasil já passou por duas experiências parlamentaristas em sua história. A primeira, durante o Império, foi a mais longa: de 1847 até o fim do reinado de dom Pedro II (1889) e o surgimento da República, liberais e conservadores se alternaram no gabinete que conduzia as decisões do governo — sempre vigiado de perto pelo Poder Moderador, controlado pelo imperador. Mais recentemente, o parlamentarismo foi testado no início do governo de João Goulart.

Durou um ano e quatro meses, depois de aparecer como solução para a crise provocada pela renúncia do presidente Jânio Quadros, em 1961, e a oposição de vários setores à posse de seu vice, Goulart.

O sistema diminuiu os poderes de João Goulart, concentrando a maior parte das decisões no gabinete inicialmente liderado pelo primeiro-ministro Tancredo Neves (na época, no PSD). Ele tentou conciliar o centro e a esquerda, e

preocupou-se em traçar diretivas genéricas em torno dos principais temas da época: a crise econômica, a nacionalização de empresas estrangeiras e a necessidade de reajustes salariais, uma política externa independente e as reformas de base que João Goulart tentaria implantar mais tarde, sem sucesso, pouco antes do golpe militar de 1964.

O parlamentarismo não superou a crise do início dos anos 60 e a inclinação do presidente à esquerda motivou o pedido de demissão do gabinete de Tancredo Neves, substituído por Francisco de Paula Brochado da Rocha, que, pouco depois, também não suportou as pressões do momento e deixou o cargo para Hermes Lima.

Em janeiro de 1963, um plebiscito derrubou o parlamentarismo, que se mostrara incapaz de resolver os problemas do País, pressionado e sem forças para governar contra a oposição.